



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

entre

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

DATADO DE 23 DE JUNHO DE 2021



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Companhia**”, “**Emissora**” ou “**Ecorodovias Concessões**”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, Nº 3434, bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da presente 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**Agente Fiduciário**”, e em conjunto com a Emissora, “**Partes**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (I) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 07 de abril de 2017, o Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“**Escritura**”);
- (II) Nesta data, os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deliberaram por unanimidade de votos, por alterar os Índices Financeiros previstos na Cláusula 4.14.1 (x) da Escritura (“**AGD**”); e
- (III) A Emissora e o Agente Fiduciário acordaram em celebrar este aditamento, de modo a refletir os ajustes indicados no item (II) acima.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.” (“**Primeiro Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Cláusula Primeira – AUTORIZAÇÃO

- 1.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de abril de 2017, às 10:00 horas, que deliberou sobre realização da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Emissora, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 17 de abril de 2017 sob o nº 173.014/17-3.

Cláusula Segunda – REGISTRO DO ADITAMENTO

- 2.1. Este Primeiro Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações em até 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“**Lei 14.030**”), devendo 1 (uma) via original do Primeiro Aditamento, devidamente arquivado na JUCESP, ser enviado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário, com a devida chancela da JUCESP que comprove o efetivo registro.

Cláusula Terceira – ALTERAÇÕES

- 3.1. Conforme deliberado em AGD, as Partes concordam em alterar os Índices Financeiros previstos na Cláusula 4.14.1 (x) da Escritura, que passará a vigor nos seguintes termos:

“4.14. Vencimento Antecipado

4.14.1. (...)

(x) não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”):

(x.1) Índices Financeiros a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base nas informações financeiras relativas ao primeiro trimestre de 2017 e a última no primeiro trimestre de 2021:

(i) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,75x;

(ii) EBITDA Ajustado / Despesa Financeira Líquida igual ou superior a 2,5x.

Para fins do disposto neste item (x.1), entende-se por:

Dívida Líquida: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (comercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de outras empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registrados no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

EBITDA Ajustado: lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e de provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures.

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

Despesa Financeira Líquida: significa a diferença entre as Despesas Financeiras e as Receitas Financeiras, conforme definido abaixo.

Despesas Financeiras: são as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens i e ii acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (v) despesas financeiras referentes a operações com derivativos.

Receitas Financeiras: são as receitas calculadas pelo regime da competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receitas de variação cambial de juros e principal sobre as dívidas bancárias, sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora; e (iv) receitas financeiras referentes a operações com derivativos.

(x.2) Índice Financeiro a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes em 23 de junho de 2021, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2021:

a. Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x.

Para fins do disposto neste item (x.2), entende-se por:

Dívida Líquida: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (comercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras;

(b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

EBITDA Ajustado: lucro (prejuízo) líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e

amortização e da provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures. O EBITDA Ajustado relativo a companhias adquiridas direta ou conquistadas em leilão, pela Emissora e que apresentem EBITDA Ajustado positivo, cujas informações financeiras não estejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora por um mínimo de 1 (um) ano, deverão ser anualizados.

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.”

Cláusula Quarta – RATIFICAÇÕES

- 4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura.

Cláusula Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.2. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.3. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

Cláusula Sexta – DO FORO



6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo do Campo, 23 de junho de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura.)



Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome: Marcelo Lucon
CPF/ME: 165.931.848-37
Cargo: Diretor

Nome: Marcello Guidotti
CPF/ME: 837.310.750-91
Cargo: Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF/ME: 011.155.984-73
Cargo: Procurador

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF/ME: 090.766.477-63
Cargo: Procuradora

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF/ME: 111.768.157-25

Nome: Eduardo Boldarini
CPF/ME: 302.799.198-16

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]